



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0172/2015

O presente projeto de lei institui o dever para a Administração Pública Municipal em manter nas Unidades Básicas de Saúde e nos Ambulatórios de Especialidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, enfermeiro obstetra.

A proposta determina que o profissional deverá atuar na atenção pré-natal e puerperal e acolher a mulher desde o início da gravidez. O pré-natal é definido como um "conjunto de procedimentos clínicos e educativos com o objetivo de acompanhar a evolução da gravidez e promover a saúde da gestante e da criança, encaminhando-os para soluções imediatas ao Sistema Único de Saúde" (Manual Técnico Ministério da Saúde - Pré Natal e Puerpério - Atenção qualificada e humanizada - BRASIL, 2005).

A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do Exercício Profissional da Enfermagem preleciona que o pré-natal de baixo risco pode ser inteiramente acompanhado pela (o) enfermeira (o), cabendo-lhe à realização da consulta e prescrição da assistência de enfermagem. A consulta de enfermagem proporciona orientação de medidas favoráveis para o desenvolvimento do feto e boa condução da gravidez. A presença destes profissionais nas unidades básicas de saúde e nos ambulatórios de especialidades é fundamental na promoção da prevenção à saúde, além de diagnóstico e tratamento adequado dos problemas que ocorrem neste período.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2015, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.